

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.238 DE 09 de JULHO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar **professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, **05 (cinco) professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 012, de 21 de maio de 2002, artigos 233 a 237.
- **Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo 1º será para atender a **2º turma** do Curso Técnico em Agricultura de Precisão, com a implantação do **4º semestre do curso, no segundo semestre de 2013**, conforme Convênio firmado com o Instituto Federal Farroupilha de Santa Maria, de acordo com a seguinte especificação de cargos:
- I 1 professor para a disciplina de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho, com graduação em Engenharia ou Arquitetura e Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, para atender a carga horária mínima de 40 horas previstas para o 4º semestre;
- II 1 professor para a disciplina de Informática Aplicada, com graduação em Geoprocessamento, Sistema de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 4º semestre;
- III 1 professor para a disciplina de Gestão da Informação, com graduação em Administração, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 4º semestre;
- IV 1 professor para a disciplina de Manutenção de Equipamentos em Agricultura de Precisão, com graduação em Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Elétrica, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 4º semestre;
- V 1 professor para a disciplina de Geomática Aplicada, com graduação em Agronomia ou Engenharia Agrícola, para atender a carga horária mínima de 40 horas previstas para o 4º semestre;
- **Art. 3º.** O valor da hora aula para atender a carga horária prevista para as disciplinas listadas no Artigo 2º será de R\$ 31,00 (trinta e um reais).



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 4º. O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, conforme a carga horária da disciplina, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar n.º 012 de 21 de maio de 2002, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Fica autorizada a contratação de professor habilitado através de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professor — Ensino Técnico, para orientação de estágio curricular obrigatório, quando for o caso, com carga horária máxima de 10 (dez) horas mensais.

- **Art. 5º.** A seleção dos servidores será realizada através de Processo Seletivo Simplificado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento em conjunto com o Instituto Federal Farroupilha.
- **Art. 6º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

11.19.22.662.0083.2110 Manutenção de Escola Técnica Profissionalizante 3190.04.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS, EM 09 DE JULHO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento